INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GAROPABA

Praça Gov. Ivo Silveira, Nº 296, Centro · Garopaba/SC · CEP 88495000

Contato: imag@garopaba.sc.gov.br · 4832548240

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11281/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134828/68893

Empreendedor

Nome: CHARLES ARVING MARQUES

CPF/CNPJ: 02403083950

Endereço: Rua dos Coqueiros, nº nº 305 - apto 1604, Jardim Morumbi

CEP: 86035140

Município: LONDRINA

Estado: PR

Empreendimento

Charles Arving Marques - 02403083950

Endereço: RUA DA LIMPA (GRP-394), nº S/Nº, LIMPA

CEP: 88495000

Município: GAROPABA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 729804.9828, Y 6889338.9281

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante

A área em questão encontra-se fora dos limites de Unidades de Conservação.

Descrição do Empreendimento

Residência Unifamiliar

Descrição e caracterização da área

Trata-se do processo CRT/83628, com vistas à emissão de Declaração de Atividade Não Constante – DANC, em nome de Charles Arving Marques, CPF nº 024.030.839-50, referente ao terreno de Inscrição Imobiliária nº 08.49.023.0380 , localizado em área urbana do Município de Garopaba/SC, com endereço em Rua da Limpa (GRP-394), s/n, Bairro Limpa,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Coordenadas UTM X 729819.32 e Y 6889346.39, situado na Zona Mista 2 (ZM2), de acordo com art. 7º da Lei Complementar nº 2.670/2025, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Aspectos Florestais

A área em questão encontra-se em região Fitogeográfica caracterizada como vegetação litorânea.

Análise técnica

Verifica-se que a atividade pretendida pelo interessado, conforme documentos apresentados, não está contemplada na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA n° 251/2024, cabendo a este a emissão de Declaração de Atividade Não Constante / DANC. O IMAG poderá, entretanto, exigir a qualquer momento o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas no referido processo e as características reais do empreendimento/atividade.

Esta declaração NÃO autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

Registra-se ainda que essa DANC não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou registros de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Considerando que a expedição do documento ambiental solicitado não exime o empreendedor declarante, seu procurador, consultor e/ou outros, quando houver, das atividades realizadas pelos órgãos de fiscalização, tampouco da aplicação das sanções devidas em caso de apuração de ilícito.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se parecer favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante/DANC para a atividade requerida.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52504/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de novembro de 2026** e é **válida até 06 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

GAROPABA, 06 de novembro de 2026

MATIAS LIMA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE

Documento assinado digitalmente por MATIAS LIMA RODRIGUES (CPF: •••.081.369-••)
Data: 06/11/2026 10:36